



ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2024.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE KARATÊ PARA PÚBLICO INFANTIL E ADULTO.

PROTOCOLO Nº. 022/2024

PROTOCOLO SOB O Nº. 022/2024

REGISTRO SOB O Nº. 022/2024

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, autuo o presente documento relativo à abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.



1) PRÊAMBULO

O Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara - SC, 89.770-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

1.1 Regime legal:

- 1.1.1 Lei nº 14.133/2021;
- 1.1.2 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.1.3 Decreto 2454/2022 – Seara/SC

1.2 Modalidade: Pregão ([art. 6º, XLI](#))

1.3 Critério de Julgamento: Menor preço [art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021](#)

1.4 Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)): R\$ 10,00 (dez reais)

1.5 Forma: Presencial ([art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))

1.6 Endereço: Travessa Amazonas, nº 21, Centro, Seara - SC, 89.770-000

1.7 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

22/03/2024

08h30min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

22/03/2024

08h35min (horário de Brasília/DF)

1.8 Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

1.9 Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal 3053/2024.

1.10 Da não realização de licitação exclusiva para micro e pequenas empresas

Na presente contratação observa-se que a realização de licitação exclusiva para participação de microempresas e pequeno porte não é vantajosa para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do [art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/06](#), haja vista que a participação de empresas de grande porte fomenta a competitividade, haja vista que não existe um potencial competitivo entre microempresas e empresas de pequeno porte.



1.11 Da caracterização do bem ou serviço como comum

Em conformidade com a disposição do art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021, o objeto que está sendo licitado é considerado como comum, podendo ser objetivamente descrito no edital, sendo padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais dos bens, razão pela qual a modalidade obrigatória para sua aquisição é o pregão

1.12 Da gravação em áudio e vídeo

Considerando se tratar de uma licitação pública deflagrada na forma presencial, o presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será colacionado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º da Lei 14.133/2021.

1.13 Da justificativa de adoção do procedimento presencial

1.13.1 A adoção do procedimento presencial decorre da aplicação do art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, que determina que para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes a realização do procedimento eletrônico fica dispensada até o prazo de 06 anos da publicação da nova Lei de Licitações. Diante dessa perspectiva fática, considerando que o presente município possui número de habitantes inferior ao estipulado na legislação a opção pelo procedimento presencial se justifica.

1.14 Da gestão e fiscalização do contrato

1.14.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto/serviço.

2 OBJETO

O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE KARATÊ PARA PÚBLICO INFANTIL E ADULTO.**

2.1 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

2.1.1 Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2024 – Superintendência de Esporte e Lazer;

2.1.2 Termo de Referência – TR nº 001/2024 – Superintendência de Esporte e Lazer.

2.2 Valor do objeto: **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: **fica VEDADA a subcontratação.**



3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação:

- = 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- = 2278 - Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
- = 325 – Aplicação direta
- = 3905 – Elemento

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e compreendem:

5.1 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

5.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

5.9 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

5.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou



por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º);

5.12 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos estabelecidos nos itens anteriores (ANEXO II).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.1 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.2 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.3 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.4 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.5 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.6 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados



peçoais.

6.7 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.9 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.10 Por ocasião da assinatura do contrato, o (s) LICITANTE (S) vencedor (es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o (s) LICITANTE (S) vencedor (es) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo encarregado de dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.12 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o seara.atende.net para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@seara.sc.gov.br

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



7.1.2 No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

7.2.1 Sociedade empresária;

7.2.2 Sociedade simples;

7.2.3 Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

7.2.4 Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

7.2.4.1 Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

7.2.4.2 Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.2.5 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

7.4.5.1 Ao microempreendedor individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

7.2.6 Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.2.7 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.2.8 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).



8.3 O Município não fixa limite máximo para o número de empresas consorciadas para participar do presente certame.

8.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Na fase de habilitação:

8.5.1 TÉCNICA:

8.5.1.1 É admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.2.1 Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.2.2 Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

8.6.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

8.6.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

9.1.1 Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

9.1.2 Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento



às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3 Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.3.1 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.3.2 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

9.3.3 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.3.4 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

10.2.2 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

10.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

10.2.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

10.2.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

10.2.6 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.2.7 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou



jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento, fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

11.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

13 PROPOSTAS

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

13.2 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

13.2.1 Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

13.2.2 Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



indicado neste edital;

13.2.3 Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4 Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

13.2.5 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

13.2.6 Apresentar declaração de dados bancários, sendo identificação e código do banco, número da agência, tipo de conta e seu respectivo número com dígito;

13.2.7 Preferencialmente, a proposta deverá ser preenchida no site seara.atende.net, cujas informações de número e senha de protocolo deverão ser salvas para serem apresentadas ao pregoeiro no momento da licitação, o anexo impresso e assinado.

13.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

13.4 Aberta a etapa de lances:

13.4.1 Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

13.4.2 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

13.4.3 Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

13.4.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

13.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em

² **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Penal - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14 JULGAMENTO DE PROPOSTA

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021) apresentarem e/ou tiverem:

14.1.1 Vícios insanáveis;

14.1.2 Desconformidade com as especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.1.3 Preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

14.1.4 Ausência de demonstração de exequibilidade, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

14.1.5 Desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2 Ainda, serão desclassificadas as propostas que não tiverem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

14.3.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **70%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.4 EMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

14.4.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.4.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

14.4.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

14.4.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme



orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

14.5.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.5.1.2 Empresas brasileiras;

14.5.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.5.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021) se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

14.5.2.1 O licitante abrigado pelos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

14.5.2.2 Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.5.2.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.4 Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 HABILITAÇÃO GERAL

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

15.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

15.3.1 Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

15.3.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

15.3.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

15.3.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

15.3.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.3.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3.6 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 PESSOA JURÍDICA

15.4.1 Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO V)

15.4.2 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO VI)

16) HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

16.1.1 Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

16.1.2 Estatuto ou contrato social;

16.1.3 Ato constitutivo;

16.1.4 Registro comercial;

16.1.5 Decreto de autorização;

16.1.6 Objeto social demonstrado por meio de CNAE compatível com o objeto da licitação.

16.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

16.2.1 Comprovar atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida com no mínimo três anos de experiência na área relativa à modalidade proposta, mediante apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido, ou estar fornecendo, os objetos da natureza da presente licitação, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante;

16.2.2 Comprovação de capacidade técnica, emitida pela Federação Catarinense de Karatê – FCK, de que o profissional indiciado para execução do projeto realizou cursos específicos sobre a modalidade Karatê, de no mínimo 100 (cem) horas/aula ou comprovante de que possui graduação faixa preta.

16.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

16.3.1 Cartão CNPJ;

16.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.3 Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;

16.3.4 Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>



16.3.5 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.3.6 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

16.3.7 Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

16.3.8 Regularidade com a Justiça do Trabalho:
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

16.3.9 Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

16.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17 RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

17.1.1. Julgamento das propostas;

17.1.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens 17.1.1 e 17.1.2, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3 O recurso para os casos indicados no item 17.1.1:

17.3.1 Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

17.3.2 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);



17.3.3 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

17.3.4 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

17.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

17.5.1.1 Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;

17.5.1.2 Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

17.5.1.3 Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

17.6 Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1 Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

17.7.2 Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

17.8 Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

17.9.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

17.9.2 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

17.9.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

18.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

18.1.2 Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

18.1.3 Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

18.1.4 Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18.6 CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços uma abordagem analítica, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

18.6.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.6.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.6.1.3.1 entrega dos documentos;

18.6.1.3.2 realização das reuniões de alinhamento, se for o caso;

18.6.1.3.3 cumprimento do objeto do contratado, nas condições avençadas.

18.6.2 Sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.2.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



18.6.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

19.1.1 Fornecimento de bens;

19.1.2 Locações;

19.1.3 Prestação de serviços;

19.1.4 Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

19.2.1 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; e, pagamento à:

19.2.2 Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

19.2.3 Serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

19.2.4 Direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

19.2.5 Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato:

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Inciso I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Incisos, II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Incisos, VIII, IX, X, XI, e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



21.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

21.4.1 Na hipótese do item 21.3.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4.3 Na hipótese prevista no item 21.3.3 e 21.3.4 aplicarão o processo seguirá os seguintes procedimentos:

21.4.4 Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

21.5 O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.6 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

21.7 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

21.8 A sanção prevista no item 21.4.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

21.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

21.9.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

21.9.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

21.9.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).



21.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.14 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.15 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal decreto 2454/2022 art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.16.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.16.2 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):



21.16.2.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

21.16.2.2 Pagamento da multa;

21.16.2.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.16.2.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.17 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

22.2.1 Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

22.2.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

22.3.1 Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

22.3.2 Página do Município de Seara/SC – seara.atende.net

22.3.3 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

22.3.4 Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.5 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



22.4 São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência – TR

ANEXO II - Declaração inexistência de impedimentos

ANEXO III - Declaração para LC 123/2006

ANEXO IV - Modelo de Proposta e Cotação Máxima dos Itens - Declaração art. 63, § 1º

ANEXO V - Atendimento aos requisitos de habilitação - Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

ANEXO VII – Modelo de Contrato Administrativo

22.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Seara, 07 de março de 2024

Edemilson Canale
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê”**, constantes no Programa Esporte Mais Perto de Você, em local a ser definido, durante 20 (vinte) horas mensais, para atendimento de pessoas do município de Seara, inscritas para participar das aulas na Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Seara - SEL.

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	173458	Prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê”, que consiste na realização de aulas de karatê em local a ser definido, pelo período de 20 horas mensais, para atendimento de pessoas (infantil e adulto) do Município de Seara, inscritas na escolinha a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Esportes e Lazer.	MESES	12

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para ministrar as aulas do “Projeto Karatê” visa promover o desenvolvimento do esporte e da cultura através de uma ação formativa com vistas à participação de atletas na modalidade, objetivando a afirmação de identidade, o resgate da cidadania e da melhora da qualidade de vida.

Conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓
929	17000	Defesa Pessoal / Artes Marciais

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação já se pauta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada no estudo técnico preliminar, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê”, para atendimento de pessoas do município de Seara, inscritas na Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Seara, torna-se mais vantajosa e se afigura a solução mais adequada para a Administração, pois elimina a necessidade de disponibilizar e treinar servidores, tampouco que pagar mensalidade para treinamento da modalidade em academias particulares de karatê, resultando em economia de recursos materiais e agilidade no processo de contratação.

Solução 1 - Contratação de empresa especializada:

A solução 1, apontada no estudo técnico preliminar é a opção adotada pela Administração Pública, pois proporciona a avaliação de ofertas de várias empresas especializadas na prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê”. A análise abrange critérios técnicos e econômicos, levando em consideração a experiência da empresa, a eficiência da solução oferecida e os custos associados ao serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O “Projeto Karatê”, constante no Programa Esporte Mais Perto de Você, consiste na realização de aulas da modalidade de karatê para atletas do município de Seara, entre as faixas etárias de 07 aos 17 anos. Referidas modalidades serão realizadas em local a ser definido pela Superintendência.

A empresa vencedora do processo licitatório deverá indicar profissional habilitado para ministrar as aulas de Karatê, sendo que este exercerá uma carga horária de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas mensais. As turmas deverão ser divididas pelo profissional que as ministrará, de forma que permita o melhor método de ensino.

As aulas deverão ser ministradas, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em horário após às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), a fim de que possa atender alunos matriculados nos período matutino e vespertino, sem prejuízo do turno escolar.

Dependendo da demanda, poderão ser formadas equipes a serem trabalhadas e/ou treinadas em outros locais, cuja definição será de iniciativa exclusiva da Superintendência Municipal de Esportes e Lazer.



Caberá a empresa e ao profissional executante da modalidade, os cuidados dos atletas no período de treinamentos devendo tomar todas as medidas necessárias à segurança inerente aos atletas.

5.1. Das especificações mínimas exigidas do profissional

5.1.1. Possuir escolaridade mínima de nível médio completo ou notório saber relativos à oficina proposta;

5.1.2. Comprovar atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida com no mínimo três anos de experiência na área relativa à modalidade proposta, mediante apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido, ou estar fornecendo, os objetos da natureza da presente licitação, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado necessariamente em nome do licitante;

5.1.3. Comprovação de capacidade técnica, emitido pela Federação Catarinense de Karatê – FCK, de que o profissional indiciado para execução do projeto realizou cursos específicos sobre a modalidade Karatê, de no mínimo 100 horas/aula ou comprovante de que possui graduação faixa preta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

a) descrição do preço unitário mensal e o total do item cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário mensal e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

b) data e assinatura da proponente.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) a de executar o serviço, objeto desta licitação, no prazo e nos preços estipulados;

b) a de realizar 20 (vinte) horas mensais de treinamento da modalidade, sendo obrigatório no mínimo 02 (duas) aulas semanais.

A empresa contratada deverá iniciar o objeto desta licitação, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato, sendo que o prazo poderá ser revisto nas hipóteses previstas em Lei, não cabendo qualquer ônus ao município de Seara.



7. GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Maurício Viott, Superintendente de Esporte e Lazer, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: nota@seara.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará através da realização de regular processo licitatório, na modalidade pregão, com respaldo legal no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), tendo por base o valor unitário máximo de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) mensais, conforme preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao artigo 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de



escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ”

Item	Produto - Descrição	Quant (Meses)	ASSOCIAÇÃO ITAENSE DE KARATÊ		ASSOCIAÇÃO BARSILEIRA DE KARATÊ		ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE KARATÊ	
			Cotação Unit	Cotação Total	Cotação Unit	Cotação Total	Cotação Unit	Cotação Total
1	Prestação de serviços para execução do “Projeto Karatê”, que consiste na realização de aulas de karatê em local a ser definido, pelo período de 20 horas mensais, para atendimento de pessoas (infantil e adulto) do Município de Seara, inscritas na escolinha a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Esportes e Lazer de Seara.	12	2.200,00	26.400,00	2.400,00	28.800,00	2.700,00	32.400,00

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- = 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- = 2278 - Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
- = 325 – Aplicação direta
- = 3905 – Elemento

12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É importante que o profissional que irá executar a modalidade de karatê ofereça garantias quanto à qualidade do serviço educacional prestado. O mesmo deve apresentar comprovação de sua qualificação e certificação na arte marcial, além de atestado de experiências anteriores como instrutor da modalidade. Isso demonstra a habilidade do professor em lidar com alunos, planejar aulas eficientes e adaptar o ensino a diferentes níveis de habilidade.

A exigência de atendimento humanizado, durante as aulas ministradas. O contato direto com profissionais capacitados e empáticos é de vital importância para garantir uma experiência positiva permitindo que os usuários do serviço possam absorver toda a disciplina e respeito advindo da prática esportiva da modalidade de Karatê.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade da contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara, SC, 01 de fevereiro de 2024.

Maurício Viott
Superintendente de Esportes



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de
incorrer:



a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);



i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de



enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E COTAÇÃO MÁXIMA DOS ITENS

PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO KARATÊ" QUE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATÊ, EM LOCAL A SER DEFINIDO, PELO PERÍODO DE 20 HORAS MENSAIS, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS (CRIANÇAS E ADULTOS) DO MUNICÍPIO DE SEARA, INSCRITAS NA	MÊS	12	2.200,00	26.400,00



ESCOLINHA A SER FORNECIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SEARA.					
					Soma:
					26.400,00

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

CÓDIGO DO BANCO:

Nº AGÊNCIA (COM DÍGITO):

Nº CONTA (COM DÍGITO):

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).



(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de prestação de serviços

**Contrato n° _____/____ para
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
INSTRUÇÃO DE AULAS DE KARATÊ
PARA PÚBLICO INFANTIL E ADULTO.,
processo licitatório n° 022/2024, Pregão
Presencial n° 006 regido pela Lei
14.133/2021, que entre si celebram o**



Município de Seara/SC e a empresa
_____, **na forma abaixo:**

Partes Contratantes: O Município de Seara, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro à Travessa Amazonas, n.º 21, Centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, doravante denominado **Contratante**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF/MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____, denominado **Contratada** resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133/2021, ao Edital antes citado, e às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula primeira – do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTRUÇÃO DE AULAS DE KARATÊ PARA PÚBLICO INFANTIL E ADULTO**, conforme descrição abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO "PROJETO KARATÊ" QUE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATÊ, EM LOCAL A SER DEFINIDO, PELO PERÍODO DE 20 HORAS MENSAIS, PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS (INFANTIL E ADULTO) DO MUNICÍPIO DE SEARA, INSCRITAS NA ESCOLINHA A SER FORNECIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Cláusula segunda - da vinculação ao edital de licitação e à proposta

Este contrato é vinculado ao processo licitatório nº 022 Pregão Presencial nº 006, estando adstrito a proposta final apresentada pela empresa vencedora do certame, que se condicionou a fornecer o objeto nos parâmetros indicados em sua proposta, razão pela qual nenhuma vantagem econômica será concedida além dos proveitos obtidos com a proposta apresentada, salvo casos de desequilíbrio econômico financeiro que serão apurados conforme provas materiais colacionadas ao processo.

Cláusula terceira - preço e as condições de pagamento

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____

Cláusula quarta - da vigência, dos critérios de data-base e a periodicidade do reajustamento de preços



§ 1º O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2º Durante o período de vigência deste contrato, não serão concedidos reajustes aos preços contratados baseados em índices inflacionários, considerando que o prazo de vigência do presente contrato é inferior ao estipulado no § 1º do art. 28, da Lei 9.069/1995.

§ 3º Caso haja prorrogação do prazo de vigência, considerando a aplicação do art. 107 da Lei 14.133, o índice inflacionário aplicado para reajustamento em sentido estrito será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, quando for o caso.

§ 4º Casos ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

§ 5º Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/reequilíbrio econômico-financeiro do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula quinta - atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

§ 1º No interstício temporal delimitado entre adimplemento final das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso esse pagamento ultrapasse o prazo delimitado na cláusula sexta será aplicado o índice de correção pelo INPC para correção dos valores.

§ 2º Não ultrapassando o prazo delimitado para pagamento tempestivo nenhuma correção será devida ao valor contratado, que deve ser adimplido nas condições e termos da proposta de preços apresentada.

Cláusula sexta – o prazo para liquidação e para pagamento

§ 1º O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

§ 2º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, poderá ser descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

Cláusula sétima - do regime de execução, prazos de início e conclusão, entrega e recebimento provisório/definitivo



§ 1º Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato, sendo que o prazo poderá ser revisto nas hipóteses previstas em Lei, não cabendo qualquer ônus ao município de Seara.

§ 2º O regime de execução adotado para a presente execução é o de **menor preço por item**.

§ 3º A empresa vencedora deverá realizar 20 (vinte) horas mensais de treinamento da modalidade, sendo obrigatório no mínimo 02 (duas) aulas semanais.

§ 4º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Cláusula oitava - da forma de prestação dos serviços

1º Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cláusula nona - da provisão orçamentária

As despesas referentes a presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

= 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
= 2278 - Ações para o Desenvolvimento do Desporto Amador, Recreativo e de Lazer Comunitário
= 325 – Aplicação direta
= 3905 – Elemento

Cláusula décima - da alocação da matriz de riscos contratuais

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.



§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Risco decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração
- d) Mudança de legislação ou regulamentação.

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da contratada:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;
- b) Falência da contratada;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil.

§ 5º Dos riscos compartilhados

- a) Paralisação da operação por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Rescisão Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, se for o caso.

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, quando compatível com o objeto contratado.

Cláusula décima primeira - prazo para resposta ao pedido de repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Os efeitos do desequilíbrio devem estar efetivamente demonstrados no requerimento realizado pela contratada, por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.

§ 2º Ocorrido o desequilíbrio, a contratada deverá formalizar sua solicitação, informando, obrigatoriamente:



a) O fato que gerou o desequilíbrio contratual, bem como o nexo causal pertinente;

b) A nova formação de seu preço, através de planilha de custos comparativa entre os preços praticados no contrato e os preços sugeridos, com base no impacto econômico-financeiro da situação superveniente.

§ 3º Quando o contrato vise unicamente à aquisição de produtos que possuam insumo único ou que tenham acréscimo de preços decorrentes de aumento do valor do produto em cadeia, a comprovação poderá ser realizada por meio de notas fiscais de aquisições anteriores ao contrato e posteriores, que demonstrem efetivamente o desequilíbrio dos preços, quando for o caso.

§ 4º Na contratação em apreço, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato pode levar em consideração parâmetros de preços estipulados em tabelas referenciais como a tabela SINAPI, com base no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, bem como levar em consideração o preço do CUB – Custo Unitário básico da construção, conforme o caso.

§ 5º Apresentado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para julgamento das razões e elaboração de resposta fundamentada e escrita sobre a demanda, que deverá levar em consideração todos os aspectos abordados pela requerente.

§ 6º Em se tratando de repactuação, nos termos do art. 6º, LIX, § 8º, II, do art. 25 da Lei 14.133/2021, quando cabível a contratação, o prazo da Administração Pública para resposta do pedido formulado é de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo.

Cláusula décima segunda - dos direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º Constituem direito da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato; e,

§ 3º - Constituem obrigações da Contratada:

a) Realizar a prestação de serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo Contratante, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo



empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

e) Atender as exigências e especificações instituídas pelo município.

Cláusula décima terceira proteção de dados pessoais (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio,



implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo



CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula décima quarta - do acompanhamento e da fiscalização:

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pelo Contratante, através do Sr. Maurício Viott responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de recebimento, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

§ 2º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pelo Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

Cláusula décima quinta - da apuração e aplicação das penalidades administrativas

§ 1º Caso o licitante incorra em uma das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento municipal.

§ 2ª todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do decreto municipal nº 2454/2022 serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:



a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

§ 4º - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Seara.

§ 5º - Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula décima sexta - da gestão contratual

§ 1º Protocolo de comunicação:

a) O protocolo de comunicação entre a Administração e contratado no que tange a gestão contratual ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de textos, ligações ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência ou projeto básico.

b) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

c) As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§ 2º Métodos para recebimento provisório e definitivo:

a) Para recebimento provisório dos serviços, a Administração utilizará como método de avaliação da conformidade da prestação ou fornecimento a verificação de adequação do serviço/produto com os parâmetros do edital objetivamente definidos.

b) Para fins de recebimento definitivo do objeto a Administração verificará a compatibilidade dos procedimentos técnicos com o objeto do certame, bem como



funções específicas e desempenho, funcionalidade e adequação e simetria das características as exigências do instrumento convocatório, a fim de garantir.

Cláusula décima sexta – dos recursos administrativos

§ 1º Da penalidade aplicadas caberá recurso administrativo, nos termos do art. 166 e 167 da Lei 14.133/2021 à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula décima sétima – das condições de habilitação

§ 1º A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Cláusula décima oitava – da reserva de cargos

§ 1º A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula décima nona – da subcontratação

1º A Contratada não poderá subcontratar o objeto finalístico do presente contrato.

Cláusula vigésima – da alteração

§ 1º Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula vigésima primeira – da rescisão

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

§ 3º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula vigésima segunda - das disposições finais

§ 1º Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

Cláusula vigésima terceira: publicação

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

Página do Município de Seara (seara.atende.net);

Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula vigésima quarta – do foro

§ 1º O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina.



§2º E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo

Seara/SC, 07 de março de 2024

<hr/> Prefeito(a) do Município de Seara/SC CONTRATANTE	<hr/> - XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

No exercício do controle prévio da legalidade, atestado que o edital e a minuta do contrato foram analisados e aprovados pelo órgão de assessoramento jurídico.